



Prefeitura Municipal de Divinópolis

PROJETO DE LEI Nº EN-024/2015

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao lote nº 244, quadra 134, zona cadastral nº.03, no Bairro Santa Luzia, neste Município, para a implantação de empreendimento “Conjunto Residencial Vertical”.

Art. 1º Fica caracterizado como ZR/1 – Zona Residencial 1, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, o lote nº 244, quadra 134, zona cadastral nº 03, no Bairro Santa Luzia, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 31465 do livro 02, onde será implantado o empreendimento “*Conjunto Residencial Vertical*”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 08 de abril de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM / 028 / 2015

Em 08 de abril de 2015

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao lote nº 244, quadra 134, zona cadastral nº.03, no Bairro Santa Luzia, neste Município, para a implantação de empreendimento “Conjunto Residencial Vertical”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o lote nº 244, quadra 134, Zona 03, situado no Bairro Santa Luzia.

2- A área está inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, matrícula nº 31.465 do livro 02.

3- A aprovação do projeto de qualquer edificação no lote citado depende da atribuição de zoneamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

4- A área destina-se à implantação de empreendimento caracterizado como “Conjunto Residencial Vertical”.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal